



AMAGIS
ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS
MINEIROS

CÓPIA

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2013.

Gapre - Ofício nº 065/2013.

Exmo. Sr. Presidente;

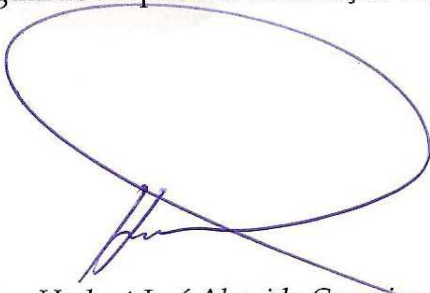
Cumprindo deliberação da Assembleia Geral da Amagis, ocorrida em 09 de agosto corrente, que, em consonância com o que vem ocorrendo em outras instituições, bem como outros Tribunais da Federação, venho, através do presente, apresentar proposta para democratização do Poder Judiciário Mineiro, requerendo seja levada ao Órgão Pleno do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais para apreciação.

A proposta anexa foi aprovada, por unanimidade, na referida assembleia, ata anexa, nos mesmos termos propostos no TJSP e não confrontaria LOMAN, LODJ ou a própria Constituição, uma vez que bastaria a alteração de dispositivos do RITJMG.

Assim, requer seja encaminhada ao Pleno do TJMG para análise e possível deferimento.

Na oportunidade, aguardo resposta à solicitação supra e renovando-lhe protestos de respeito.

Atenciosamente,



Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente da Amagis

Exmo. Sr.

Des. Joaquim Herculano Rodrigues.

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG

Recebi o original.
Bhte, 19/08/13

Luiz Antonio Barreto Alves Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

MANIFESTO DOS JUÍZES MINEIROS PELA DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Nós, magistrados do Estado de Minas Gerais, reunidos em Assembleia Geral, manifestamos por intermédio do nosso órgão de classe - AMAGIS – Associação dos Magistrados Mineiros - nosso inconformismo com a forma de escolha dos membros das mesas diretoras dos Tribunais.

A carreira da magistratura no Brasil é estruturada de forma a abranger juízes e desembargadores. O magistrado ao tomar posse como juiz substituto atingirá por merecimento ou antiguidade o cargo de desembargador.

Apesar da nomenclatura, juiz e desembargador são magistrados de primeiro ou segundo grau de jurisdição. Não existe estrito senso, um novo cargo, mas simples ascensão funcional. Além disso, magistrados de primeiro e segundo grau se submetem ao mesmo comando administrativo que é a direção do Tribunal e integram o mesmo Poder Judiciário, variando exclusivamente, o momento em que prestam a jurisdição estatal. Não são servidores do Poder Judiciário, mas membros de Poder outorgado soberanamente pelo povo, na forma da Constituição da República.

Tramitam no Congresso Nacional propostas de emenda à Constituição Federal que buscam democratizar internamente o Poder Judiciário, instituindo, em especial, o direito de voto para os Juízes.

Vários Senadores da República e Deputados Federais reconhecem que somente quando os Juízes puderem participar da escolha das mesas diretoras dos Tribunais haverá especial investimento na Justiça de primeiro grau, ou seja, somente com a democratização interna do Poder Judiciário haverá o adequado aparelhamento das Varas, Juízos e Juizados onde milhares de brasileiros comparecem diariamente como partes ou testemunhas em busca da realização da Justiça.

Ao lado dessas iniciativas de reforma da Constituição, vislumbramos a possibilidade do próprio Tribunal de Justiça, através de simples mudança em seu regimento interno, permitir que todos os juízes de direito também votem na eleição da mesa diretora do Tribunal.

Esta modificação poderá ser realizada por ato soberano do Tribunal Pleno e reconhecerá que todos os Magistrados integram o mesmo Poder Judiciário e devem ser corresponsáveis pelo seu governo.

Lado outro, entendem os Juizes Mineiros que todos os Desembargadores devem ter assegurado o direito de concorrer aos cargos de direção e não apenas os mais antigos como ocorre atualmente, sendo nesse sentido a recente decisão do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deve servir de exemplo para todos os demais tribunais do país.

Postulamos, portanto, que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais e todos os demais Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, acolham nosso justo pleito, modificando os dispositivos abaixo do Regimento Interno (RITJMG), a saber:

Art. 5º. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos pelos desembargadores e juizes em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

Art. 25. São atribuições ao Tribunal Pleno:

I – eleger, juntamente com os juizes, o Presidente e os Vice-Presidentes do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor, na forma do artigo 5º;

Art. 135.:

§ 1º.

§ 2º Para os cargos de Presidente, de Primeiro, de Segundo e de Terceiro Vice-Presidentes do Tribunal e de Corregedor-Geral de Justiça, a eleição será feita entre todos os Desembargadores que ainda não tenham exercido o cargo para o qual se candidatam.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º Estará eleito, em primeiro escrutínio, o desembargador que obtiver número de votos superior à metade dos Desembargadores e Juizes em exercício nos casos de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-

Geral e do Vice-Corregedor e à metade dos Desembargadores nas eleições dos demais cargos.

§ 6º.

§ 7º. *Se nenhum desembargador obtiver, no segundo escrutínio, número de votos superior à metade dos Desembargadores e Juízes em exercício, seguir-se-ão novos escrutínios, nos quais concorrerão somente os desembargadores que obtiverem as duas maiores votações no escrutínio anterior, até que se fixe em dois o número de desembargadores a serem votados.*

§ 8º.

§ 9º.

§ 10.

§ 11. *O Presidente do Tribunal determinará a publicação, no Diário do Judiciário eletrônico, de edital de convocação dos Desembargadores, bem como dos Juízes de Direito nas eleições para os cargos constantes do inciso I, do caput, abrindo-se o prazo de dez dias para inscrição dos que desejarem concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo, observado o art. 136 deste regimento.*

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Os Artigos 5ª, 25 e 135 do RITJMG passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 5º. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos **pelos desembargadores e juizes** em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

(...)

Art. 25. São atribuições ao Tribunal Pleno:

I – eger, **juntamente com os juizes**, o Presidente e os Vice-Presidentes do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor, **na forma do artigo 5º;**

(...)

Art. 135.:

§ 1º.

§ 2º Para os cargos de Presidente, de Primeiro, de Segundo e de Terceiro Vice-Presidentes do Tribunal e de Corregedor-Geral de Justiça, a eleição será feita entre **todos** os Desembargadores que ainda não tenham exercido o cargo para o qual se candidatam.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º Estará eleito, em primeiro escrutínio, o desembargador que obtiver número de votos superior à metade **dos Desembargadores e Juizes** em exercício **nos casos de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor e à metade dos Desembargadores nas eleições dos demais cargos.**

§ 6º.

§ 7º. Se nenhum desembargador obtiver, no segundo escrutínio, número de votos superior à metade dos **Desembargadores e Juizes** em exercício, seguir-se-ão novos escrutínios, nos quais concorrerão somente os desembargadores que obtiverem as duas maiores votações no escrutínio anterior, até que se fixe em dois o número de desembargadores a serem votados.

§ 8º.

§ 9º.

§ 10.

§ 11. O Presidente do Tribunal determinará a publicação, no Diário do Judiciário eletrônico, de edital de convocação **dos Desembargadores, bem como dos Juizes de Direito nas eleições para os cargos constantes do inciso I, do caput, abrindo-se o** prazo de dez dias para inscrição dos que desejarem concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo, observado o art. 136 deste regimento.

(...) (grifamos).